



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2458 de 27 DE MARÇO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial, com fulcro no artigo 67, XVI, da Lei Orgânica do Município, e, artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101 de 04/05/2000), e:

CONSIDERANDO, o grande número de solicitações para utilização de veículos, máquinas e outros equipamentos de propriedade da municipalidade para execução de obras e serviços de natureza particular;

CONSIDERANDO, a inexistência de empresas cadastradas no município para atender aos pedidos dos munícipes quanto à locação de máquinas e equipamentos;

CONSIDERANDO, a atualização monetária para a devida compensação dos preços públicos, de 07/01/2022 até 23/03/2023, onde no período a inflação registrou o índice de 7,2391%, de acordo com o INPC;

CONSIDERANDO, ainda evitar a permissão indiscriminada do uso dos mencionados equipamentos, principalmente nos dias úteis da semana, o que conturba e prejudica a organização dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura da economia do País exige contenção de gastos públicos e realinhamento das despesas para um equilíbrio confortável nas finanças;

CONSIDERANDO, que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda a renúncia de receitas, mediante concessão de benefícios, sem a correspondente remuneração;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de serem fixadas as taxas e tarifas de serviços públicos, ainda que administrativos, prestados à população,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os valores dos preços para a prestação dos serviços públicos passam a vigorar conforme adiante segue:

TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES E DE SERVIÇOS DIVERSOS:



Especificação do serviço:	RS:
1. Protocolo de requerimentos dirigidos à qualquer autoridade municipal	Isento
2. Atestados diversos (autorizações) e Declarações ou congêneres.	19,50
3. <u>Certidões:</u>	
3.1 Negativa, positiva, valor venal, desmembramento ou fusão e outras espécies referentes a imóveis, por imóvel.	19,50
3.2 Confrontações por imóvel	45,00
3.3 Qualquer outra, por ano de busca.	9,00
4. <u>Transferências:</u>	
4.1 De contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.	19,50
4.2 De local, firma ou razão social ou ramo de negócio.	19,50
4.3 De ponto de táxi ou permissão de serviços de táxi	1.368,00
5. <u>Baixas:</u>	
5.1 Pessoa Jurídica	31,00
5.2 Pessoa Física	19,50
6. <u>Segundas Vias:</u>	
6.1 Carnê IPTU (do exercício)	11,50
6.2 Fatura Serviço Água Esgoto (por unidade-fatura)	1,40
6.3 De Certidões, Ofícios, avisos, recibos e outros papéis de qualquer natureza (por documento)	11,50
7. <u>De fornecimento de plantas ou croquis:</u>	
7.1 Cópias de plantas arquivadas e/ou autenticadas (por unidade)	107,50
7.2 Plantas da cidade (por unidade e havendo disponibilidade)	215,00
8. <u>Serviços de Água e Esgoto (ligações):</u>	
8.1 De água em rua de terra	90,00
8.2 De água em rua asfaltada	266,50
8.3 De esgoto em rua de terra	90,00
8.4 De esgoto em rua asfaltada	266,50
8.5 Religações de água	46,50
8.6 Religações de esgoto	46,50
8.7 Limpeza de fossa (área urbana)	46,50
8.8 Limpeza de fossa em área atendida pela rede de esgoto	90,00
8.9 Desobstruções da rede de esgoto (área urbana)	46,50
8.10 Mudança de Cavalete até 1 metro	46,50
8.11 Mudança de Cavalete após 1 metro (por metro linear)	25,00
8.12 Desligamento em geral por evento	46,50
8.13 Reparo Cavalete	46,50
9. <u>Listagens computadorizadas e/ou Relatórios Diversos (1ª página)</u> (+ por página que acrescer R\$. 0,40)	19,00
10. <u>Alvarás:</u>	
10.1 Emissão do Alvará (primeira via).	32,50
10.2 Emissão do Alvará (segunda via).	54,00
11. Numeração de prédio (sem placa)	32,50
12. Alinhamentos em geral, por metro linear.	2,85
13. Rebaixamento de guias, por metro linear.	32,50
14. <u>Aluguel de espaços municipais:</u>	
14.1 Box, bancas, etc., por mês, por m ²	8,80
14.2 Box, bancas, etc., por dia, por m ²	1,35



15.	<u>Limpeza de Terrenos:</u>	
15.1	Limpeza de terrenos (capina), por m ² .	1,45
15.2	Limpeza de terrenos (com roçadeira), por m ² .	2,50
16.	<u>Taxa de Cemitério:</u>	
16.1	Taxa de sepultamento	62,00
16.2	Inumação em sepultura rasa ou carneira, por 5 (cinco) anos.	90,00
16.3	Prorrogação de prazo de sepultura rasa ou carneira, por ano.	228,00
16.4	Perpetuidade de sepultura, com aquisição de lote.	1.297,00
16.5	Perpetuidade de sepultura, c/ aquisição do lote (crianças até 12 anos)	648,50
17.	<u>Exumações:</u>	
17.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição (05 anos)	411,00
17.2	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	150,50
17.3	Entrada e/ou retirada de ossadas no cemitério	76,50
17.4	Remoção de ossadas no interior do cemitério	32,50
18.	<u>Campo de Futebol Suíço:</u>	
18.1	Até 2 (duas) horas de utilização – horário diurno	32,50
18.2	Até 2 (duas) horas de utilização - horário noturno	61,50
18.3	Além das 2 (duas) h de utilização, p/ hora que acrescer (noturno)	16,50
19.	<u>Quadra Beira-Rio: (até 2 (duas) horas de utilização)</u>	
19.1	Horário noturno	43,00
19.1.2	Além das 2 (duas)h de utilização, por hora que se acrescer (noturno)	16,50
20	Ginásio de Esportes (exclusivo para Jogos) noturno: 2 horas	61,50
20.1	Ginásio de Esportes/a hora que acrescer – (noturno)	16,50
20.2	Ginásio de Esportes/Outros Eventos – a cada 12(doze) horas	1.094,00
20.3	Ginásio de Esportes/Outros Eventos – a cada hora que exceder	114,50
21.	<u>Serviços de Veículos e Maquinários: (área urbana)</u>	
21.1	Pá-Carregadeira, por hora.	247,00
21.2	Motoniveladora (patrol), por hora.	279,00
21.3	Máquina de Esteira, por hora.	200,00
21.4	Rolo Compactador, por hora.	200,00
21.5	Trator com Implementos, por hora.	142,00
21.6	Retroescavadeira, por hora.	206,00
21.7	Caminhão Vasculante/outros, por hora.	106,50
21.8	Caminhão Pipa – água bruta, por viagem/15.000lts.	247,00
21.9	Caminhão Pipa – água tratada (ETA), por viagem/15.000lts.	493,50
21.10	Transporte de terra (perímetro urbano), por viagem.	106,50
21.11	Transporte de areia (perímetro urbano), por viagem.	106,50
22.	Aprovação de desmembramento, unificação ou congêneres, por unidade.	54,00

Artigo 2º - Os valores dos serviços são fixados para a área urbana, e, quando a solicitação ocorrer para a execução em área rural, os mesmos **terão um acréscimo de 70% (setenta por cento) até dez quilômetros (10km), compreendidos em ida e volta, e, a partir desta distância, em 150% (cento e cinquenta por cento).**

Artigo 3º - Os valores dos serviços que utilizarem combustíveis, energia elétrica e outros, poderão ser reajustados na proporção que os mesmos sofrerem a qualquer tempo.

Artigo 4º - Os serviços somente serão executados mediante prévio requerimento do interessado, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres Municipais, relativos aos serviços executados, onde constará o tipo de serviço a ser realizado, local e quantidade, a fim



de ser comunicado o responsável do Departamento, para que agende e libere o solicitado através de Ordem de Serviço.

Artigo 5º - Fica expressamente vedada a realização dos serviços aos finais de semana, feriados ou ponto facultativo.

Parág. 1º – Em casos excepcionais, realização dos serviços será permitida pelo Chefe do Executivo, mediante solicitação prévia fundamentada pelo interessado, de no mínimo quarenta e oito (48) horas com parecer do Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais sobre a viabilidade.

Parág. 2º - O pedido do interessado não autoriza o serviço, o qual dependerá de deferimento final do Chefe do Executivo ou quem este delegar.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº: 2.255 de 22 de Janeiro de 2021 e 2.390 de 11 de agosto de 2022, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município para que surtam seus regulares efeitos

Salto Grande-SP, em 27 de março de 2023.



MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal